



REGULAMENTO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral do Instituto René Rachou (IRR), aprovada pelo Conselho Deliberativo (CD) do IRR e homologada por Ato da Diretoria (002/2021 de 16/3/2021), instituída para organizar e coordenar os trabalhos relativos ao processo eleitoral, convoca todos os servidores e alunos, regularmente matriculados há mais de seis meses em um dos dois Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* desta Unidade (Ciências da Saúde e Saúde Coletiva), para o processo de eleição do(a) Diretor(a) do IRR. O presente documento foi pautado nos termos do Regimento Interno da Fiocruz, nas “Diretrizes para as eleições e para a elaboração dos regulamentos eleitorais das unidades - eleições 2021”, decisão da 278ª reunião do Conselho Deliberativo do IRR em 15/03/2021 e Calendário Eleitoral proposto pela presidência da Fiocruz.

COMISSÃO ELEITORAL

Rita de Cássia Moreira de Souza (Presidente)

Fernanda Oliveira Rezende (Vice-Presidente)

Ângela Cristina Volpini (Titular)

Ezequias Pessoa de Siqueira Filho (Titular)

Edmar Rodrigues Martins (Titular)

Márcia de Oliveira Siqueira (Suplente)

Edward José de Oliveira (Suplente)

Belo Horizonte, 29 de março de 2021.



I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - Estabelecer as normas para a eleição dos(as) candidatos(as) que farão parte da lista de até três nomes que será apresentada à Presidência da Fiocruz para indicação e nomeação do(a) Diretor(a) do IRR, mandato de 2021-2025.

II - DA ELEIÇÃO

Artigo 2º - Cabe à Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo/IRR (CD/IRR) e homologada através do Ato da Diretoria (002/2021 de 16/03/2021), coordenar e organizar o processo eleitoral em conformidade com o regulamento.

Artigo 3º - Cabe ao CD/IRR a homologação do Regulamento e Calendário Eleitorais, propostos pela Comissão.

§ 1º - Em caráter excepcional, diante da pandemia causada pela Covid-19, a eleição será realizada exclusivamente por meio de votação virtual *online*, cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

III – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 4º - A Comissão Eleitoral é constituída por sete servidores ativos do IRR, sendo um Presidente, um Vice-presidente, três Titulares e dois Suplentes.

§1º - As decisões da Comissão Eleitoral se farão por maioria simples dos seus membros.

§2º - Caberá recurso ao CD/IRR, por parte de qualquer interessado, em questões que afetam a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento, por meio de requerimento próprio (ANEXO II) que conste o nome e a qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão, encaminhado para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br.

Artigo 5º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

I - Elaborar o Regulamento Eleitoral, tendo em vista as deliberações do Congresso Interno da Fiocruz e as “Diretrizes para as eleições e para a elaboração dos regulamentos eleitorais das unidades - eleições 2021”;

II – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral;

III – Assegurar a ampla divulgação de todo processo eleitoral;



- IV – Solicitar à atual Diretoria do IRR as medidas e condições necessárias para promover o processo eleitoral;
- V – Receber e pronunciar-se em primeira instância sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos de impugnação de candidato(a) ou do processo eleitoral;
- VI – Encaminhar ao CD/IRR a documentação dos (as) candidatos(as) inscritos(as) para homologação das inscrições e as impugnações de candidaturas;
- VII – Promover as condições necessárias para que a eleição possa ser realizada por meio virtual *online*, em razão do Plano de Contingência, determinado pela Fiocruz em 30 de março de 2020, diante da pandemia da Covid-19.
- VIII – Disponibilizar a lista de votantes e pronunciar sobre pedidos de alterações (inclusões, exclusões ou retificações);
- IX – Disciplinar a propaganda eleitoral;
- X– Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;
- XI– Encaminhar ao CD/IRR a Ata com o resultado da eleição.
- XII - Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento;
- XIII – Resolver os casos omissos do Regulamento Eleitoral, ouvindo o CD/IRR, quando/se for necessário.

IV – DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 6º - Serão elegíveis para se candidatarem à lista de até três nomes - profissionais de competência técnico-científica e/ou notório saber, pertencentes ou não ao quadro de servidores da Instituição.

§1º - As candidaturas têm caráter individual, não sendo permitida a inscrição de chapas. Os(as) candidatos(as) que assim o desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-diretorias.

§2º - O(a) candidato(a) deve declarar que cumpre todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pela Presidente. O conteúdo da declaração apresentada pelo(a) candidato(a) deve mencionar sua ciência dos perfis/critérios/vedações expressas no decreto 9.727/2019 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9727.htm), que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos



cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Em especial quanto ocupação de DAS e FCPE de nível 4.

§3º A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(as) próprios(as) candidatos(as).

§4º - Cabe ao CD/IRR analisar a documentação apresentada no ato da inscrição para homologação das candidaturas.

V - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS(AS)

Artigo 7º - O período de inscrição de candidatos(as) obedecerá ao Calendário Eleitoral (ANEXO I), aprovado pelo CD/IRR.

Artigo 8º - As inscrições para concorrer ao cargo de Diretor(a) do IRR deverão ser realizadas através do envio da documentação para o endereço eletrônico da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br).

§1º - A inscrição, bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

§2º - No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

Carteira de Identidade;

Link de acesso ao Currículo *Lattes*;

Foto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta definição, no formato JPEG ou PNG;

Memorial descrevendo sua trajetória e propostas com no máximo 10 páginas (formato em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5);

Declaração assinada conforme indicado no §2º do artigo 6º do presente Regulamento.

§3º - Encerrado o prazo previsto no Calendário Eleitoral, não serão permitidas novas inscrições ou solicitações de correções ou complementação de documentação.

§4º - Ao finalizar a inscrição, o(a) candidato(a) receberá um e-mail comprovando o ato de inscrição.

Artigo 9º - No dia subsequente à divulgação da lista de candidatos(as) inscritos(as), qualquer interessado poderá encaminhar à Comissão Eleitoral por e-mail



(comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br) pedido de impugnação fundamentada de candidatura, conforme formulário próprio (ANEXO II).

Parágrafo Único – O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão conclusiva do CD/IRR para deliberação.

Artigo 10º - As candidaturas serão apreciadas pelo CD/IRR para homologação, segundo os critérios fixados pelo presente Regulamento.

VI - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 11º - O período de divulgação e as regras da campanha eleitoral estão estabelecidos no presente Regulamento.

Artigo 12º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz Minas, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando a Intranet, o Portal Fiocruz Minas e outros meios eletrônicos disponíveis.

Artigo 13º - A Comissão Eleitoral emitirá boletim eletrônico no Portal Fiocruz Minas com foto, perfil e programa de gestão de cada candidato(a), a fim de que os eleitores possam conhecer a sua trajetória, propostas e suas relações com as políticas institucionais da Fiocruz Minas.

§1º - Os(as) candidatos(as) deverão obrigatoriamente apresentar programa de gestão durante o processo de campanha, com prazo mínimo de cinco dias antes da data prevista para a realização do debate.

§2º - Cada candidato(a) terá direito a publicar nesse boletim um texto de apresentação de até duas laudas (formatado em Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5), sob sua responsabilidade, no prazo determinado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 14º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza da Fiocruz.

Artigo 15º - É vedada ao(a) candidato(a) a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.

Artigo 16º - É vedada ao(a) candidato(a) a propaganda ou circulação de material, vinculado às campanhas, que comprometam a imagem da instituição.



Parágrafo único – a Comissão Eleitoral disponibilizará um dia, a ser acordado com os(as) candidatos(as), dentro do cronograma eleitoral, para a realização de um debate com a comunidade da Fiocruz Minas.

Artigo 17º - Materiais de campanha eleitoral deverão ser produzidos e divulgados eletronicamente pelos interessados após a homologação da candidatura pelo CD e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da votação. **É vedada a divulgação através de material impresso.**

Parágrafo único – Os(as) candidatos(as) que violarem o artigo acima serão advertidos publicamente pela Comissão.

Artigo 18º - Cada candidato(a) terá o direito de expor para toda a comunidade nos canais oficiais da Fiocruz Minas sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os(as) demais candidatos(as). Para isso, todo e qualquer material de divulgação deverá ser encaminhado para a Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br), que providenciará a sua divulgação.

VII - DOS ELEITORES

Artigo 19º - Pautado no Regimento Interno da Fiocruz, nas Diretrizes para as eleições e para a elaboração dos Regulamentos Eleitorais das unidades e das decisões do 278º CD/IRR, têm direito a voto:

I - servidores ativos do quadro permanente lotados na Fiocruz Minas;

II - servidores de outras instituições públicas cedidos oficialmente com mais de um ano de atividades na unidade;

III - servidores ocupantes de cargos de confiança, com mais de um ano de atividades na unidade.

IV – alunos regularmente matriculados há pelo menos seis meses nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Fiocruz Minas.

§1º - Estão aptos a votar todos os servidores em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

§2º - Alunos que concluíram o mestrado em 2021 e imediatamente foram aprovados no processo seletivo para o doutorado também terão direito a voto.



Artigo 20º - A partir de informações fornecidas pelo Serviço de Gestão de Pessoas da Fiocruz Minas e da Secretaria de Pós-Graduação, a Comissão Eleitoral disponibilizará a lista dos servidores e estudantes habilitados a votar, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data da eleição.

§1º - Os eleitores devem verificar se seus nomes constam adequadamente na lista e se pronunciar em caso de inconsistências em até 5 (cinco) dias após a divulgação da relação.

§2º - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§3º - Uma vez decorrido o prazo, não será admitida alteração na lista de eleitores.

VIII – DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 21º - A votação será feita em turno único e em sistema de votação eletrônica disponibilizado pela Fiocruz, permitindo que eleitores devidamente habilitados (através de email institucional) participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet para a eleição do(a) candidato(a), envio remoto do voto e confirmação do depósito na urna virtual online.

Parágrafo único – Todas as unidades técnico-científicas adotarão o sistema de votação virtual *online* utilizado pela Fiocruz (Helios Voting) e todo o apoio técnico e o controle quanto à segurança e à lisura do processo ficará a cargo da Cogetic, sendo facultada às unidades, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria.

Artigo 22º - A zeresima será transmitida no dia 21/05/2021 e a votação terá início no dia 24 de maio de 2021 às 08:00 horas de Brasília e se encerrará no dia 25 de maio às 16:59 horas de Brasília.

Artigo 23º – Aos eleitores que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, e visando garantir o exercício do direito ao voto, será disponibilizado um ponto de votação (em local previamente determinado e divulgado), com computador configurado pelo Serviço de Informática da Fiocruz Minas.

Artigo 24º - Cada eleitor poderá votar em até 3 (três) candidatos(as), devendo indicar a ordem de preferência para primeiro, segundo e terceiro lugares.

Artigo 25º – O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do eleitor, por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto “em branco” e voto “nulo”.



Artigo 26º - Para o acompanhamento da comunidade da Fiocruz Minas e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online, nos canais de comunicação institucionais, da abertura, do fechamento das urnas virtuais e apuração.

IX - DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 27º - A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral, com transmissão online simultânea e com o apoio da Cogetic. O acesso à mesa apuradora será restrito à Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhada pelos(as) candidatos(as) ou por UM(A) fiscal por eles(as) indicado, de modo a garantir transparência ao processo que será público e aberto à auditoria, caso seja necessário.

Parágrafo único - É facultado a cada candidato(a) nomear um(a) fiscal para acompanhar o processo de apuração. A indicação deverá ser realizada por e-mail (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br) num prazo de 24 horas antes do término da votação.

Artigo 28º - A apuração dos votos terá início após o término da votação, às 17h (horário de Brasília) de 25/05/2021.

Artigo 29º - No relatório de apuração de cada uma das urnas deverá ser informado:

- a) total de eleitores que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos

Artigo 30º - O voto do eleitor que trata o item IV do artigo 19 (“alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Fiocruz Minas, matriculados a pelo menos seis meses”) terá peso de 0,2, em relação aos demais eleitores, aos quais será computado peso 1,0, independente de cargo ou função.

X - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA DE ATÉ TRES NOMES

Artigo 31º – Comporão a lista de até três nomes os(as) candidatos(as) mais votados, observados os seguintes percentuais mínimos de votos válidos:

- I. 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) se houver somente um(a) candidato(a) inscrito(a);
- II. 30% + 1 (trinta por cento mais um) se houver dois candidatos(as) inscritos(as);



III. 20% + 1 (vinte por cento mais um), no caso de três ou mais candidatos(as) inscritos(as).

§1º - Figurarão em 1º, 2º e 3º lugares os(as) candidatos(as) que obtiverem maior número de votos válidos recebidos, nessa ordem, considerando as proporções mínimas definidas acima.

§2º - Caso as eleições sejam invalidadas, impugnadas, não alcancem quórum suficiente ou os(as) candidatos(as) não atinjam o percentual mínimo, fixado para composição da lista de até três nomes, realizar-se-á nova eleição, ou seja, será aberto um novo (segundo e último) processo eleitoral no prazo máximo de uma semana.

§3º - Na hipótese de indefinição após o segundo e último pleito, a indicação para o cargo de Diretor(a) será feita pela Presidente da Fiocruz e homologada no Conselho Deliberativo da Fiocruz.

§4º No caso de empate em qualquer das posições, a inclusão na lista, de até três nomes, será assegurada ao(à) candidato(a) mais idoso(a).

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 32º - A Diretoria da Fiocruz Minas deverá garantir e fornecer à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Artigo 33º – O presente regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CD/IRR Minas.

Artigo 34º - A lista de até três nomes será homologada e encaminhada pelo CD/IRR à Presidência da Fiocruz.

Artigo 35º - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados exclusivamente através do correio eletrônico comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br.



**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz – 2021.**

Quadriênio 2021-2025

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

ATIVIDADE	PERÍODO
I - Comissão Eleitoral e Regulamento	
Indicação da Comissão Eleitoral pelo CD-IRR	15/03/2021
Apresentação do Regulamento Eleitoral para aprovação pelo CD-IRR	29/03/2021
Divulgação do Edital de convocação	30/03/2021
II – Candidaturas	
Inscrição de candidatos(as)	12/04/2021 a 16/04/2021
Divulgação da lista de candidatos(as) inscritos(as)	19/04/2021
Prazo para pedidos de impugnação de candidaturas	20/04/2021
Defesa do(a) candidato(a) ao pedido de impugnação	22/04/2021
Avaliação pela Comissão do pedido de impugnação e da defesa do(a) candidato(a)	23/04/2021
Homologação das candidaturas pelo CD/IRR	28/04/2021
Divulgação da relação definitiva de candidatos(as)	29/04/2021
III – Eleitores	
Divulgação da lista preliminar de eleitores	05/04/2021
Recebimento de solicitação de inclusão, exclusão e impugnação de nomes na lista de eleitores	06/04/2021 a 09/04/2021
Divulgação da lista definitiva de eleitores	12/04/2021
IV - Divulgação e Propaganda	
Propaganda Eleitoral	30/04/2021 até às 8h do dia 23/05/2021
Debate com a comunidade	A ser definido
IV - Votação, Apuração e Resultado	
Transmissão da Zerésima das urnas	21/05/2021
Eleições, online OBS: Haverá um computador localizado na recepção do IRR para votantes que não dispõem de meio digital para votação	24/05/2021 e 25/05/2021
Apuração dos votos e divulgação do resultado da eleição, a partir das 17 horas	25/05/2021
Prazo para impugnação da votação	26/05/2021
Homologação do Resultado Final pelo CD/IRR	31/05/2021
Envio da lista de até três nomes à Presidência da Fiocruz	01/06/2021



ANEXO II

REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Belo Horizonte, ____ de abril de 2021.

À Comissão Eleitoral

Eleição Fiocruz Minas 2021

Eu, _____,
portador do RG _____ e do CPF _____,
acessível pelo telefone fixo _____, pelo telefone celular
_____ e/ou pelo e-mail _____,
venho, pelo presente termo, requerer a impugnação da candidatura de:

_____.

Justificativa para a impugnação:

Atenciosamente,

Solicitante



ANEXO III

NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A propaganda eleitoral será permitida a partir das 8h do dia 30 abril até às 8h00 (horário de Brasília) do dia 23 de maio de 2021, de acordo com as normas abaixo especificadas.
2. Materiais de campanha eleitoral, deverão ser produzidos e divulgados eletronicamente pelos interessados após a homologação da candidatura pelo CD e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da votação. **É vedada a divulgação através de material impresso.**
3. O(a)s candidatos (as) deverão promover suas campanhas em meios exclusivamente digitais, utilizando para isso: conferências Web (lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
4. Materiais de campanha eleitoral deverão ser produzidos e divulgados pelos interessados após a homologação da candidatura pelo CD e até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da votação.
5. Nos dias de eleição não será permitida a chamada "boca de urna" **ou qualquer outro tipo de propaganda eleitoral.**
6. A Comissão Eleitoral deverá assegurar que os(as) candidatos(as) tenham as mesmas oportunidades durante a campanha, sendo vedado o envio de propaganda utilizando os canais institucionais oficiais diretamente pelos candidatos(as). A propaganda eleitoral, através de e-mail institucional, deverá ser encaminhada para a Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br), que providenciará a sua divulgação.
7. Será permitido o uso dos painéis eletrônicos institucionais para propaganda eleitoral, mantida a igualdade de oportunidade para todos os(as) candidatos(as), através da Comissão Eleitoral que enviará o material ao Núcleo de Comunicação (NUCOM).
8. Poderá ser realizado 1 (um) debate com a comunidade, em data e horário a serem definidos pela Comissão Eleitoral, transmitido via YouTube para os interessados.
9. A participação de servidores e estudantes nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
10. Não será permitida a utilização de recursos materiais e financeiros da Fiocruz Minas pelos(as) candidatos(as).



**PROCESSO ELEITORAL PARA O CARGO DE DIRETOR DO
INSTITUTO RENÉ RACHOU IRR/Fiocruz – 2021.**

Quadriênio 2021-2025

11. Não será permitido o financiamento de campanha por pessoa jurídica (empresa ou outra instituição).
12. Serão permitidas doações de pessoas físicas às campanhas.
13. Até 30 (trinta) dias após a homologação do resultado da eleição, os(as) candidatos(as) deverão apresentar ao CD/IRR balanço financeiro das contas de campanha.
14. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
15. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser imediatamente comunicadas pelo e-mail da Comissão Eleitoral (comissaoeleitoral.minas@fiocruz.br).
16. As desobediências a essas normas serão imputadas ao(s) candidato(as), cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
17. Não será permitida a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.
18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, sendo submetidos ao CD/IRR se necessário, sem prejuízo de qualquer lei/resolução anteriormente estabelecida.